



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

**Contrato de Prestação de Serviços nº
07/2018, nos termos do Padrão 02/2002.**

Processo nº 00390-00000408/2018-54.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-SEGETH**, representada por **THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010) doravante denominada **CONTRATANTE** e **ADRIANA SILVA CABRAL**, Bacharel em Ciências Sociais, portadora do R.G. 1427168/SSP/DF e CPF. 514.882.721-15, residente na SQN 415, Bloco G, Apartamento 103, CEP 70.255-140, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos das Proposta de Preços de 02/05/2018 (Doc. SEI 7666171) e da Justificativa de Dispensa de Licitação de 04/05/2018 (Doc. SEI 7666228) baseada no inciso II do art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para elaborar o desenho metodológico das Conferências Preparatórias à 6ª Conferência Distrital das Cidades, em número de 7 (sete), conforme os termos da Proposta de Preços de 02/05/2018 (Doc. SEI 7666171), da Justificativa de Dispensa de Licitação de 04/05/2018 (Doc. SEI 7666228) e do Termo de Referência aprovado em 13/04/2018 (Doc. SEI 7032574), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mals

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28101
- II – Programa de Trabalho: 15.126.6208.3145.0001
- III – Natureza da Despesa: 33.90.36
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00093, emitida em 09/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será promovido, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e Execução

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade e Obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, além de:

9.1. Designar, quando necessário, o gestor do contrato e substituto que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste Termo de Referência.

9.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

9.3. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução;

9.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades, verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições deste projeto básico.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

10.3. Realizar reuniões semanais, no mínimo de duas, com a equipe da SEGETH e orientar à elaboração e acompanhar o andamento da agenda de construção das Etapas Preparatórias;

10.4. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

10.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou respectiva contratação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);

10.6. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

10.7. Realizar os serviços para os quais foi contratada, de acordo com o estabelecido no termo de referência, e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e à legislação.

10.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à SEGETH ou a terceiros;

10.9. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;

10.10. Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

10.11. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da SEGETH;

10.12. Os profissionais da CONTRATADA deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo, conforme modelo definido pela SEGETH;

10.13. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a SEGETH;

10.14. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

10.15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela SEGETH para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.16. Realizar o serviço de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

10.17. Providenciar passagens, hospedagem e deslocamento para si, caso necessário;

10.18. Emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, de acordo com o disposto no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

10.19. Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

10.20. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista nesta cláusula, assegurada a prévia e ampla defesa é facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato.

I – advertência.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DJFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

II – multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6);

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6).

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010).

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

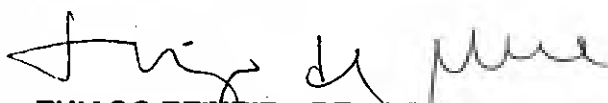
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Brasília, 14 de maio de 2018.

Pelo Distrito Federal:



THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

Pela Contratada:



ADRIANA SILVA CABRAL
Bacharel em Ciências Sociais

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.